



Diálogos

ISSN 2177-2940



Cargos e Sujeitos: uma reflexão sobre os agentes régios e distinção na América – Ouvidoria de São Paulo (1699-1720).

[doi https://doi.org/10.4025/dialogos.v25i2.53862](https://doi.org/10.4025/dialogos.v25i2.53862)

Jonas Wilson Pegoraro

[ID https://orcid.org/0000-0002-8616-465X](https://orcid.org/0000-0002-8616-465X)

Universidade de Brasília (UNB), Brasília-DF, Brasil. E-mail: jonaswp@unb.br

Positions and Subjects: a reflection on royal agents and distinction in America - Ouvidoria de São Paulo (1699-1720).

Abstract: Through the analysis of a small universe, the first occupants of the positions of ‘ouvidor’, bailiff and clerk of the Ouvidoria de São Paulo, the article proposes a reflection on the positions and the subjects that occupied them in the institution, having as background considerations about the distinction that the post provided, as well as the royal appointments, actions and opportunities in Portuguese America. Still, with due proportions, we appropriate Bourdieu's perspective of social space, relativizing the distinctions that the subjects' spaces of action provided. The sources used to compose this analysis were the consultations and letters exchanged between the royal agents and the central administration of the Portuguese Crown, documents made available in digital format by the Rescue Project from those existing in the Overseas Historical Archive.

Key words: legal and administrative positions; subjects; distinction.

Puestos y Personas: una reflexión sobre los agentes reales y la distinción en América - Ouvidoria de São Paulo (1699-1720).

Resumen: Mediante del análisis de un pequeño universo, los primeros ocupantes de los cargos de ‘ouvidor’, ‘meirinho’ y escriturário del Ouvidoria de São Paulo, el artículo propone una reflexión sobre los puestos y las personas que los ocuparon en la institución, teniendo consideraciones sobre la distinción que proporcionó el puesto, así como las indicaciones reales, las acciones y oportunidades en la América portuguesa. Aún así, con las debidas proporciones, nos apropiamos de la perspectiva del espacio social de Bourdieu, relativizando las distinciones que proporcionaban los espacios de acción de los sujetos. Las fuentes utilizadas para componer este análisis fueron las consultas y cartas intercambiadas entre los agentes reales y la administración central de la Corona portuguesa, documentos puestos a disposición en formato digital por el Proyecto de Rescate de los existentes en el Archivo Histórico de Ultramar.

Palabras clave: puestos legales-administrativos; personas; distinción.

Cargos e Sujeitos: uma reflexão sobre os agentes régios e distinção na América – Ouvidoria de São Paulo (1699-1720).

Resumo: Por meio da análise de um universo diminuto, os primeiros ocupantes dos cargos de ouvidor, meirinho e escrivão da Ouvidoria de São Paulo, este artigo propõe uma reflexão sobre os cargos e os sujeitos que os ocuparam na instituição, tendo como pano de fundo considerações a respeito da distinção que o cargo proporcionava, bem como as nomeações régias, ações e oportunidades na América portuguesa. Ainda, guardadas as devidas proporções, nos apropriamos da perspectiva de Bourdieu de espaço social, relativizando as distinções que os espaços de ação dos sujeitos proporcionavam. As fontes utilizadas para compor esta análise foram as consultas e cartas trocadas entre os agentes régios e a administração central da Coroa lusitana, documentos disponibilizados em formato digital pelo Projeto Resgate a partir dos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino.

Palavras-chave: cargos jurídico-administrativos; sujeitos; distinção.

Recebido em: 29/05/2020

Aprovado em: 24/11/2020

Cargos e Sujeitos: uma reflexão sobre os agentes régios e distinção na América

No ano de 1720, mais especificamente no dia 12 de dezembro, o Conselho Ultramarino confeccionou um parecer a respeito da designação de oficiais para a capitania régia de São Paulo. O documento, em resposta à solicitação do governador e capitão-general da capitania Pedro Álvares Cabral, indica que as nomeações de oficiais deveriam, a partir de então, ser realizadas tal qual o eram nas Minas Gerais, para dar “melhor expediente das ordens do Real serviço” (AHU. São Paulo - Mendes Gouveia, cx 2, doc. 169).

O parecer do Conselho foi na direção de ser conveniente, para o serviço régio, que a capitania de São Paulo também tivesse, assim como em Minas Gerais, um tenente general e um ajudante de tenente, indicando dois oficiais que já atuavam na América portuguesa: João Francisco Tavares e Manoel de Barros. Para dar substância às indicações foram citadas as ações que os habilitariam para os cargos “que seriam criados”. Tavares, por ter bem servido na “sublevação que intentaram os negros contra os brancos”; já Barros se fazia “digno” pelo “valor com que se houvera na ocasião em que foram desalojados os levantados que se achavam situados no Pitangui”. O conselheiro finaliza o documento indicando que se sente “obrigado” a lembrar a Vossa Majestade de que:

[...] como em todas as Capitanias do Estado do Brasil e ainda nos [Il. 1p.]¹ no Reino de Angola há secretários nomeados por Vossa Majestade, que nesta capitania de São Paulo se necessariamente de que haja nele o mesmo, assim, para servir boa forma os papeis da dita secretaria, e ordens que fossem de Vossa Majestade (...) (AHU. São Paulo - Mendes Gouveia, cx 2, doc. 169.)

Para a reflexão que desejo realizar neste artigo, que é focado em observar os cargos e os sujeitos que os ocuparam nos primeiros anos da ouvidoria de São Paulo (1699), com o intuito de analisar momentos diferentes de “distinção”², bem como as nomeações e ações destes oficiais, este fragmento e a lembrança feita por parte do conselheiro nos são importantes.³

1A simbologia [Il. 1p.] refere-se a “ilegível uma palavra”. A grafia do documento foi atualizada.

2 Entende-se aqui a distinção dos cargos, proporcionada pela monarquia lusitana, na América portuguesa, como uma maior proximidade do sujeito com a figura do monarca. Entretanto, as aspas aqui têm por objetivo, justamente, entender que havia tipos diferentes de distinção. Nos casos que aqui serão apresentados e analisados, percebemos momentos diferentes na trajetória da vida dos sujeitos, que possibilitaram e qualificavam essas formas de “distinção”. Para a América portuguesa, Fábio Kühn, apoiando-se nas reflexões de Ilana Blaj, indica que, no Brasil colonial, às elites sociais “restava tentar ‘viver à lei da nobreza’, buscando diferenciar-se”; o autor, citando Blaj, indica que a distinção almejada passava pelas “formas de tratamento diferenciadas conforme a camada social, obtenção de cargos, dignidades e mercês, privilégios nas vestimentas e no porte de armas, preocupação com a manutenção da linhagem, (...) reforço do parentesco e cristalização do patriarcalismo”. Ver: KUHN, 2010.

3 Diferentes fontes foram utilizadas para compor esta análise, mas, especialmente, consultas e cartas trocadas entre os agentes régios das referidas ouvidorias (ouvidores, escrivão e meirinho) e a administração central da Coroa lusitana, documentos disponibilizados em formato digital pelo Projeto Resgate a partir dos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino.

Primeiro, havia na América uma demanda de postos a serem preenchidos, que, conforme o conselheiro, deveriam ter o intuito de melhor administrar as localidades, o que revela o gradual processo de desenvolvimento do aparato administrativo no ultramar. Ao mesmo tempo, percebe-se a necessidade de pessoas para ocupá-los, estas capacitadas para tal, além de ser possível perceber uma certa “reciprocidade” por parte da Coroa com os personagens acima descritos, que receberiam cargos após benfeitorias realizadas.

Em segundo lugar, nota-se uma rede de informações entre as capitanias, bem como delas com a administração central da monarquia, sugerindo conexões, circulação de informações e conhecimentos por parte dos sujeitos responsáveis por geri-las.⁴ Somado a estes quesitos, chamo a atenção para o fato de que haviam, nos dois lados do Atlântico, agentes nomeados pelo monarca, para servir de “boa forma” à própria Coroa, e a capitania de São Paulo deveria estar alinhada a essa lógica, indicando a necessidade de um certo “equilíbrio” entre os domínios para a boa governação, além do dever de atender os súditos.

É possível constatar pelas pesquisas e produções historiográficas dos últimos anos, destacando-se aqui principalmente o trabalho realizado por Nuno Camarinhas (2010), um grande fluxo de oficiais a serviço da Coroa. Tal corpo do oficialato régio dava forma à estrutura jurídico-administrativa criada pela monarquia, tanto no Reino como no ultramar, aplicando a política régia ditada a partir de Lisboa (ATALLAH, 2010; MELLO, 2013; SOUZA, 2012), ao mesmo tempo que se “embrenhavam” nas dinâmicas políticas, econômicas e sociais das localidades onde desempenhavam seus cargos. Os sujeitos articulavam, portanto, saberes político-administrativos, econômicos e militares com seus anseios particulares (SILVA, 2005; BORGES, 2018; PEGORARO, 2015).

Desde os trabalhos seminais de António Manuel Hespanha (1998), um amplo debate historiográfico se perpetuou nas últimas duas décadas, reavivando pesquisas voltadas à administração, política, direito, justiça e sociabilidades na América portuguesa.⁵ De fato, um debate quase secular na historiografia, se pegarmos como ponto de partida o clássico *Formação do Brasil Contemporâneo* de Caio Prado Jr. (2007) a respeito da “eficácia”, “controle”, “desvios” e “força” dos ditames régios na América portuguesa.

Contudo, devemos ter em mente que, para os personagens aqui abordados, a constituição das relações entre agentes régios e a Coroa só foram possíveis (estabelecidas e motivadas) devido à existência de uma estrutura jurídico-administrativa para o Império ultramarino português, criada pela própria monarquia. A inserção destes agentes na estrutura, e consequentemente as relações

4 A respeito das comunicações no ultramar, ver: FRAGOSO; MONTEIRO, 2017.

5 Um panorama historiográfico pode ser encontrado em: ANTUNES, 2013.

entre os agentes e a Coroa, estavam condicionadas a um ambiente previamente determinado/composto pela monarquia.⁶ Dinâmicas estas que poderiam, eventualmente, ser reconfiguradas ao longo do tempo, das localidades conquistadas, dos afazeres do cargo... Porém, por mais transgressor que fosse o agente régio nas dinâmicas coloniais (ou no próprio Reino), não se constituíram novas instituições, leis ou normas no seu interior, pelo menos não sem a anuência da Coroa. Ou seja, o agente estava condicionado ao arcabouço teórico-jurisdicional formado pela monarquia.⁷ Logo, neste tabuleiro de ações, a Coroa era uma das peças principais, de forma direta ou indireta, sempre presente no jogo.

Por outro lado, é possível identificar transformações nas relações, tanto do agente para com a Coroa e vice-versa, observando, por exemplo, a política aplicada pela Coroa para os territórios ultramarinos, ou as ações dos sujeitos nos territórios onde foram alocados, constatando as novas possibilidades que a localidade proporcionava para o agente.

O direito de nomear, conforme Mafalda Soares da Cunha, era uma das principais tarefas de governação do Império, na qual se indicava determinada pessoa (detentora de certas qualidades) para a realização de “funções da mais variada índole”. A nomeação era uma prerrogativa do poder político régio, mas, como sabemos, poderia ser delegada a terceiros, como, por exemplo, nos forais e cartas de doação das capitanias hereditárias no início do processo de colonização; ou, ainda, para suprir necessidades da localidade, alguns ouvidores nomeavam sujeitos da povoação para determinados cargos (RAMSP. Ano I, vol. I, 1934, p. 56-57.). Ademais, o ato de nomear estava alinhado ao “desenvolvimento de um aparato administrativo”, uma vez que se nomeava alguém para um determinado posto existente na estrutura administrativa, bem como se compreendia “a necessária estruturação de hierarquias e relações de subordinação política”, já que os “nomeados” reconhecem o poder de quem os “nomeia”, identificando/reconhecendo também a estrutura político-administrativa da monarquia e o papel central do monarca como aquele que possui o direito de criar postos e nomear sujeitos. A autora continua sua análise observando que a Coroa detinha conhecimentos a respeito dos candidatos e dos postos de governo vagos, compondo um certo cruzamento de informações, ou seja, pensava em “quem ir para onde”; dadas as dinâmicas do Império, o “reino tinha que responder, procurando nomes com perfil político e social adequado às diferentes características e ao tipo de questão colocada pelos diversos postos de governo” (CUNHA, 2005, p. 71).

Na mesma linha, Maria de Fátima Gouvêa (2005, p. 180) destacou que ocorreu “uma grande

6 De fato, esta reflexão é muito maior se percebemos a constituição desta relação dentro do quadro de formação na Universidade de Coimbra, ou mesmo, no próprio nascimento do súdito no interior do regime monárquico.

7 Recordar-se que essa composição da monarquia e estrutura régia foi fruto de embates sociais e teórico-jurídicos ao longo do secular processo de formação e consolidação da Coroa portuguesa.

circulação de oficiais régios por diferentes postos governativos no ultramar português”, o que veio a produzir o estreitamento das relações políticas entre as diferentes partes do Império. Conforme a autora, uma argumentação possível é que as relações clientelares e de parentesco que existiam entre os agentes régios que atuavam no ultramar e a própria circulação destes sujeitos pelos postos governativos acabaram, de certa forma, promovendo a “acumulação e circulação de informações, bem como de estratégias governativas voltadas para o *acrescentamento* político e material dos interesses portugueses”. Neste sentido, continua a autora, as “políticas imperiais devem ser assim consideradas como o resultado da ação conjugada daqueles oficiais – no que concerne à produção de conhecimento acerca dos espaços por eles administrados – com as escolhas e estratégias encaminhadas pela Coroa diante das possibilidades políticas e materiais verificadas”.

Ambas as autoras supracitadas focam suas análises para os governadores do vasto Império; contudo, pode-se observar, guardadas as devidas proporções, um cuidado da administração central da monarquia para outros postos, como veremos à frente. Ao mesmo tempo, não se pode perder de vista o conhecimento dos próprios agentes a respeito dos locais mais proeminentes dentro do Império ultramarino, como observado por Camarinhas (2010).

Assim, a monarquia precisava criar e dar subsídio (estruturar) às instituições, nomeando pessoas para os respectivos cargos, repassando ao oficial o seu regimento específico, instruindo-o sobre como proceder na localidade (consultas), bem como delimitando ou ampliando, até certo ponto, suas atribuições. Logo, a Coroa dava os contornos dos cargos e analisava os sujeitos que iriam ocupá-los.

Oficiais menores

No dia 13 de outubro de 1699 o Conselho Ultramarino fazia um parecer a respeito da petição de João Soares Ribeiro em relação ao tempo da provisão para o cargo de escrivão da ouvidoria de São Paulo.

João Soares Ribeiro já havia conquistado o provimento para tal ofício pelo tempo de um ano, mas, como indica o documento, a “vila de São Paulo ficar muito distante desta corte o impossibilita a poder tirar todos os anos um provimento”; assim, ele solicitava a extensão do tempo no serviço de escrivão para três anos. Além do mais, o suplicante possuía todos os requisitos para “bem poder exercitar o dito ofício por estar servindo o de escrivão dos agravos da Casa da Suplicação e o da Junta da inconfidência e da conservadoria de Índias com toda a verdade, limpeza e zelo do serviço de Vossa Majestade”. Utilizando-se desta argumentação, o conselheiro sugere que o rei faça mercê de “provê-lo na serventia do ofício de escrivão da dita ouvidoria da Vila de São Paulo por três anos”. Por fim, o conselheiro considera que as razões alegadas eram dignas de

atenção, chamando a atenção para o fato de que João Soares Ribeiro “vai a servir em tanta distância e não ser fácil ter recurso nos seus requerimentos para a continuação desta ocupação, e ser muito capaz para o seu exercício, pois se ter comprovado por experiencia a sua capacidade e ir a dar nova forma a este ofício” (AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 51.). De fato, João Soares Ribeiro ficou como escrivão até o ano de 1705, ou seja, além dos três anos que solicitara no momento da criação da ouvidoria (RAMSP. Ano I, v. IV, 1934).

No dia 7 de dezembro do mesmo ano, o Conselho Ultramarino produziu um parecer em resposta à petição de Antonio de Paiva, que solicitava “a serventia do ofício de Meirinho da ouvidoria de São Paulo por três anos”. Nesta petição, conforme o conselheiro José de Freitas Serrão relata, Antonio de Paiva alegava estar ciente de que o Conselho havia concedido uma extensão do tempo das funções de escrivão da ouvidoria de São Paulo para João Soares Ribeiro, bem como se utilizava do mesmo argumento usado pelo escrivão: “igualmente as causas que este alegou da grandíssima distancia da vila de São Paulo a esta corte, e a impossibilidade de tirar todos os anos o dito provimento”. Contudo, pesavam em favor de João Soares Ribeiro sua experiência, capacidade comprovada e serviços prestados, inclusive na corte, com “boa satisfação”, algo que “não concorre no suplicante [Antonio de Paiva] que ainda não tem servido”, como ponderou o desembargador Miguel Nunes de Mesquita.

O parecer de Mesquita faz uma ressalva, a de que após um ano de bons serviços prestados no ofício da ouvidoria o suplicante poderia “requerer mais tempo da serventia”. No caso de “ficar de fora da serventia”, o ouvidor ou o governador do Rio de Janeiro poderiam “nomear a outrem” para o ofício de meirinho (AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 53). Chamo aqui a atenção para o fato de a quem cabe a nomeação – monarquia – e a delegação, por meio deste parecer, do “poder régio” para outrem. Este familiarizado, após o serviço do meirinho, se ele faria jus à “mercê”.

No interior da estrutura das ouvidorias existiam oficiais hierarquicamente menores, entre eles os escrivães e os meirinhos. O primeiro era o responsável por escrever os autos dos processos, enquanto o segundo deveria fazer as diligências e prender os suspeitos (SALGADO, 1985, p. 76). Fato é que os dois documentos acima apresentados fazem observações a respeito da criação da ouvidoria de São Paulo no ano de 1699. Além do cargo de ouvidor, que ficou a cargo de Antonio Luis Peleja, os demais ofícios deveriam ser distribuídos/supridos. Não há indícios claros se João Soares Ribeiro e Antonio de Paiva solicitaram os referidos cargos da ouvidoria ou se simplesmente foram nomeados. As duas petições, ao que tudo indica, não foram enviadas da capitania de São Paulo, ou seja, por moradores da região que possuíam conhecimento da instalação da nova ouvidoria na América portuguesa, mas sim por pessoas que estavam no reino: um oficial que já

atuava no interior da estrutura jurídico-administrativa e outro que desejava pertencer a esta estrutura. Tais “cargos menores” significariam, até certo ponto, uma distinção para os sujeitos na localidade.⁸

Antonio de Paiva tinha conhecimento do parecer dado a João Soares Ribeiro. O decreto régio para que Soares Ribeiro servisse por três anos como escrivão da ouvidoria data de 24 de outubro de 1699 (AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 51). Já a consulta do Conselho Ultramarino a respeito de Antonio de Paiva data de 27 de novembro de 1699. Entre essas duas datas, Paiva obteve informação a respeito do parecer favorável a Ribeiro, redigiu sua petição e a encaminhou para a administração central da monarquia. Por mais que o desembargador Mesquita tivesse feito a ressalva a respeito do oficial, no dia 19 de janeiro de 1700, era mandado “passar provisão por tempo de três anos na serventia do ofício de Meirinho da ouvidoria geral de São Paulo criado de novo” para Antonio de Paiva (AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 53).

Ribeiro e Paiva, por terem conhecimento de que se criara um novo local para o exercício do poder jurídico-administrativo régio na América e pleitearem ofícios no mesmo, demonstram a circulação de informações. Entretanto, a solicitação da ampliação do tempo de serventia nos traz a indagação: por que tais pessoas saíam do reino para atuar na ouvidoria de São Paulo? Ainda mais Soares Ribeiro, já “estabelecido” em outras instituições da monarquia?

Não temos informações a respeito das famílias de Soares Ribeiro e de Paiva, se haviam partido para o Reino e lá se estabelecido e, no momento oportuno, buscavam retornar para suas terras. Porém, ao que tudo indica, eram reinóis. Fazendo um paralelo com os diferentes tipos de carreiras para os magistrados estudados por Nuno Camarinhas (2010), tanto Soares Ribeiro como Paiva, mesmo providos em “ofícios menores” dentro da ouvidoria, poderiam estar buscando no ultramar possibilidades que no Reino não possuiriam. Ou seja, o espaço social em que estavam acabava limitando suas possibilidades e expectativas, a América poderia lhes oferecer contingências na carreira, nas perspectivas econômicas e sociais que, por meio do cargo, poderiam conquistar. Recordamos que poucos anos antes fora descoberto ouro na América e, naquele momento, era no interior da capitania de São Paulo que se encontravam tais jazidas; logo, deve-se levar em conta que, mesmo fora da estrutura administrativa, haveriam possibilidades, principalmente o interesse

8 Diferentemente do que ocorre com João Soares Ribeiro e Antonio de Paiva, que não possuímos maiores referências, foi possível analisarmos a Leitura de Bacharel de Antonio Luis Peleja e seus registros de mercê, que nos dão maiores informações do oficial. Nascido em São Miguel de Alfama, Lisboa em 1680, momento de sua Leitura no Desembargo do Paço, as testemunhas do processo disseram que o bacharel dizia vivia da “lei de nobreza”, “vive de sua fazenda”. Seu pai era capitão, bem como seu avô paterno “Capitão de navios que faziam viagens ao Brasil”. Ficou no cargo de ouvidor até 1706, momento que foi nomeado Desembargador da Relação do Porto, um dos mais prestigiados cargos da estrutura jurídico-administrativa portuguesa. Anteriormente havia sido Provedor na vila de Portalegre no Reino. (*Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Leitura de Bacharéis – Antonio Luis Peleja - Ano: 1680 – Maço: 7 – Número: 23. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. Pedro II, liv. 13, f.57v. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 4, f.637).

econômico, no deslocamento para a América. (STANCZYK FILHO, 2005; PEGORARO, 2015.)⁹

Arno Wehling e Maria José Wehling (2000), no texto “O funcionário colonial entre a sociedade e o rei”, indicam que o cargo pertencia ao rei, uma vez que era “um atributo de sua soberania”. Ademais, os autores ressaltam que:

Tratando-se de uma sociedade de ordens, o ofício era visto como uma dignidade atribuída pelo monarca a que correspondiam prestígios, honras e privilégios, não apenas no nível mundano, mas com resultados sociais práticos. O exercício do cargo público dava ao indivíduo uma concreta preeminência na sua comunidade e perante os órgãos públicos. Assim, a ocupação pelo pai ou avô de um ofício real, mesmo modesto, era considerado fator favorável ao ingresso em vários cargos. Constituíam-se, desta forma, num elemento de ascensão social (p. 143).

Portanto, o exercício do cargo poderia dar os ganhos que João Soares Ribeiro e Antonio de Paiva buscavam, mas agora nos domínios portugueses na América. Ainda mais, com exceção de determinados cargos que exigiam o título de “letrado”, ou seja, formação universitária, “nas demais funções não se exigia especial qualificação profissional. A competência era adquirida pela experiência no exercício do cargo” (WEHLING; WEHLING, 2000, p. 144).

No caso do escrivão, uma importante habilidade era necessária para ocupar o cargo, a de saber ler e escrever. Além disso, se tratava de uma função estratégica na ouvidoria, uma vez que cuidaria de documentos, como as ordens régias, e os transcreveria nos livros da ouvidoria, resguardando, de certo modo, as leis e normas de como a ouvidoria deveria agir na América, ou seja, um importante cargo que teria diversas informações do que se passava, tanto específicas (capitania) quanto amplas (Império).

Para se ter uma ideia da importância dos escrivães, António Manuel Hespanha ressalta o valor desse “mundo documentado”. Por mais que o autor estivesse voltado a refletir sobre os oficiais e servidores das câmaras municipais, é possível identificar sua importância estratégica:

[...] desde o início do século XVIII a propriedade – ou, pelo menos, as serventias – de todos os ofícios de justiça (notários e escrivães) estavam à disposição das elites econômicas das colônias, nomeadamente do Brasil. A importância deste fato não se pode ser desconhecida ou subestimada. Não sobretudo por causa dos rendimentos que a propriedade dos ofícios produzia; mas antes pela centralidade desses ofícios num ambiente político-cultural que já foi designado de *civiltà della carta bollata*. Neste tipo de cultura política – que era o da Europa moderna e das suas colônias –, os documentos escritos eram decisivos para certificar matérias decisivas, desde o estatuto pessoal aos direitos e deveres patrimoniais. As cartas régias de doação (v.g., de capitânias) ou de foral, as concessões de sesmarias, a constituição e tombo dos morgados, as vendas e partilhas

9 Voltado para as produções historiográficas do universo de Minas Gerais, Álvaro Antunes destacou os “caminhos alternativos para os letrados” na América. Ver: ANTUNES, 2013.

de propriedades, os requerimentos de graças régias, a concessão de mercês, autorizações diversas (desde a de desmembrar morgados até a de exercer ofícios civis), processos e decisões judiciais, tudo isso devia constar de documentos escritos, arquivado em cartórios que se tornavam os repositórios da memória jurídica, social e política (HESPANHA, 2001, p. 186.).

Frente a esta perspectiva, era necessário um certo preparo para se exercer a função de escrivão. Além disso, era de plena compreensão da administração central a dificuldade que as distâncias acarretavam para a eficácia do aparelho jurídico-administrativo, seja para o preenchimento de um cargo, seja para a tramitação dos processos (AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 53). Logo, haviam artifícios para sua operacionalidade, tal como o descrito acima no caso de Antonio de Paiva: se não estivesse desempenhando bem suas funções, o ouvidor ou o governador do Rio de Janeiro poderiam nomear outra pessoa.

Neste caso, eram as distâncias um dos argumentos utilizados para ampliar e prolongar os poderes dos agentes régios. No que diz respeito à ampliação do poder, um documento que pode nos auxiliar na reflexão é o do indulto solicitado pelo ouvidor Antonio Luis Peleja aos moradores da capitania de São Paulo, que pode ter uma dupla interpretação.

Por meio da petição, o primeiro ouvidor da comarca de São Paulo não só promoveu uma relação com o monarca, legitimando-o, mas ao mesmo tempo estabeleceu uma relação com a comunidade local, valendo-se do poder régio por ele representado. Logo, o indulto serviu para Peleja como uma via de mão dupla. Garantia seu acesso à administração central, prestando as devidas referências de legitimidade do poder e, concomitantemente, demarcando a área de atuação do ouvidor, “fazendo presente” o poder régio por intermédio dele (RAMSP. Ano I, vol. I, 1934, p. 45-46).

Tem-se aqui, portanto, nomeações e ações condicionadas. Bem como ampliação de poderes, jurisdição, dinâmicas às quais a monarquia deveria responder e o entendimento de certos “cargos-chave” para o exercício do poder político régio na América portuguesa, mesmo sendo considerados “menores”. Cargos estes que promoviam benesses aos seus ocupantes.

O diferente entre iguais

Bourdieu (1996, pp. 13-34), ao trabalhar a perspectiva de *Espaço social e Espaço simbólico*, lançou um pensamento interessante que, guardadas as devidas proporções, nos ajuda a refletir: a busca pelo ser diferente, distinto, pode ser relativizada. De fato, ao se “afastar” demasiadamente do espaço social de interação, formam-se novas estruturas e laços com outros grupos/sujeitos, o que pode ocasionar ressignificações de sentido e qualidade da distinção prévia obtida. Há a questão

também do pertencimento social, aspecto do qual o sujeito não pode se descolar. A distinção via nomeação, por exemplo, faz sentido se levarmos em consideração toda a sociedade do Antigo Regime português. Desta feita, a discussão que se segue busca uma análise entre cargos e sujeitos.

Ao transportar, com suas devidas ressalvas, o pensamento de Bourdieu para o universo específico da sociedade estratificada do Antigo Regime português, o universo dos “agentes régios”, aqui representado pelos cargos de ouvidor, meirinho e escrivão, portanto, cargos “menores” na amplitude da estrutura jurídico-administrativa lusitana, o aspecto da nomeação régia se esvai, pois se deveria replicar na América, por igual, toda a estrutura socio-administrativa pré-existente no Reino, o que não ocorre, dadas suas múltiplas dinâmicas e diferenciações. Ou seja, tem-se um afastamento do espaço de interação prévio (Reino), podendo constituir a ressignificação da(s) distinção(ões) existente/obtida. Por outro lado, no novo espaço (América/ouvidoria) pode-se notar uma “amplitude” dos elementos distintivos em referência ao todo social ali estabelecido (FRAGOSO, 2014). Não só a nomeação régia daria destaque no corpo, mas também o local de nascimento dos personagens aqui abordados - reinóis, a que tudo indica.

No universo apenas da ouvidoria, o papel simbólico da nomeação também ganha contornos diminutos, pois todos do grupo eram nomeados de forma direta ou indireta pela monarquia. Nesta perspectiva, o elemento distintivo associava-se ao cargo e não ao seu ocupante. “O sujeito em si”, ou seja, sua posição hierárquica em relação ao todo social da estrutura, sobressaía-se no período anterior à nomeação. No conjunto aqui proposto, o ponto focal é o cargo de ouvidor, sendo que os demais cargos o orbitavam. O cargo acabava por promover possibilidades de ação e reconhecimento para seu ocupante no interior das novas dinâmicas sociais na América.

Deve-se estar atento, contudo, conforme a análise de José Subtil, ao fato de que a “distinção das magistraturas”, em níveis menores da estrutura, como no caso de ouvidores, era nomeação provisória – três anos. Como o autor pontua, “não estava garantida, automaticamente, a progressão na carreira, nem tão pouco, o ‘assento’ definitivo”. Reforçando que, no reino, desde os juizes de fora até os corregedores, ao final do período de exercício de seu cargo, deveriam se sujeitar “a concurso para lugares de predicamento superior ou requerê-lo ao monarca”. Desta forma, poderiam ou continuar em suas carreiras ou necessariamente mudar de atividade. Logo, a distinção conferida com a nomeação régia tinha uma validade; para continuar a possuir tal distinção, o sujeito precisaria manter uma relação com o Desembargo do Paço. Como informa Subtil, “em todo o percurso desta carreira, o ‘preço’ de entrada era determinado quase, exclusivamente, pelo Desembargo do Paço e a progressão hierárquica variava de acordo com a acumulação dos capitais adquiridos na profissão, avaliados, igualmente, pelo tribunal”, por meio das residências (SUBTIL, 1996, p. 250). Portanto, a distinção que o cargo proporcionava pode ser entendida como “por tempo determinado”.

Eduardo José Santos Borges (2018), em recente artigo publicado na *Tempo*, faz uma ponderação, já em suas primeiras linhas, até certo ponto óbvia, mas que por vezes foge ao nosso olhar. No processo de galgar os postos ascendentes da estrutura jurídico-administrativa, os sujeitos que adentraram a magistratura não faziam uma “simples caminhada em direção” ao topo, mas sim uma “ascendência qualitativa do ponto de vista social que dialoga com os mecanismos de distinção e legitimação hierárquica no interior da formação social dos dois lados do Atlântico”. Por mais que falemos de um universo específico dos agentes régios, o referencial para este é o todo.

Nesta lógica, se apresenta aqui algo paradoxal. Se, na perspectiva de Bourdieu, o espaço social de interação era necessário para a obtenção da distinção, na América lusa, dado o afastamento, novas dinâmicas e agentes sociais da localidade, a distinção poderia ser ressignificada. Por outro lado, os referenciais, como indica Borges, eram os da sociedade constituída no Reino (REVEL, 1998).

A distinção social dos sujeitos aqui abordados se constituiu por meio do reconhecimento pela Coroa de determinados feitos prévios destes sujeitos, o que acarretava em nomeações por parte da Coroa, alocando e reconhecendo os agraciados como “desiguais no meio de iguais” – distintos, portanto – os promovendo no interior da estrutura jurídico-administrativa e, ao mesmo tempo, no tecido social.

Uma vez que se está escrevendo a respeito de sujeitos que atuaram na estrutura jurídico-administrativa da Coroa lusitana, geralmente, se imputa ao protagonismo deste sujeito, seus “méritos” (formação universitária no caso dos ouvidores) e qualidades (sociais, usualmente, ascendência) a distinção que recebe. Entretanto, como já observado, isso era prévio a suas ações na América. Ao mesmo tempo, está no interior do arcabouço teórico-jurídico previamente estabelecido pela Coroa lusitana, dentro de uma determinada lógica social. Porém, deve-se notar que o poder político régio era exercido através do cargo¹⁰, este criado pela monarquia, bem como delimitado (as atribuições) por meio dos regimentos. Logo, o ponto focal para a distinção era o cargo.

Desta feita, na carta régia de 28 de fevereiro de 1703 encontramos certas reafirmações, tanto dos poderes dos ouvidores e sua intrínseca ligação com o monarca, quanto compondo limites para as comunidades.

Na carta, a administração central da monarquia reafirma que era “regalia minha”, ou seja, do monarca, o ato de criar ofícios, e observa que era por meio do ouvidor que seu poder seria exercido na América, “declarando-vos, que devem e podem ser citados e convindo, e ainda castigando quando delinquirem”, indicando a política da Coroa para o controle do Estado do Brasil, na qual os

¹⁰ Utilizou-se, como referencial para os cargos, o “típico padrão de carreira da burocracia magistrática”. Ver: SCHWARTZ, 2011.

ouvidores seriam os responsáveis por tirar residências dos capitães-mores (RAMSP. Ano I, v. II, 1934, p. 69).¹¹

Também se observa na carta, dentro da relação entre a Coroa e os agentes régios, que se delimitem as jurisdições, sendo que o ouvidor não deveria permitir a ampliação de outros poderes na localidade, “mais daquela que lhes for concedida pelas suas doações confirmadas por mim” (RAMSP. Ano I, v. II, 1934, p. 69).

Anos antes, em carta de 09 de maio de 1700, o ouvidor Antonio Luis Peleja já havia solicitado ao rei uma ampliação de seus poderes na ouvidoria, querendo agir sobre as devassas que o juiz ordinário já tivesse tirado. Em sua concepção, os ouvidores – ele e seus futuros sucessores – para “melhor administração da justiça” deveriam tirar “as devassas de todos os casos que [1p.il.] forem de devassa e provados tiverem pena de morte”. Isto porque na vila de São Paulo “todos são parentes, amigos ou inimigos, e com qualquer destes efeitos juntos à sua imparcialidade se não inquirira o verdadeiro do fato e não é justo onde o recurso é tão difícil que se sentenciem os réus em casos capitais” (AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 63.). O ouvidor, ao identificar que “todos são parentes, amigos ou inimigos”, questiona a eficácia das devassas tiradas pelo juiz ordinário, já que as testemunhas estariam ligadas de alguma forma a quem cometeu o delito, logo, a justiça, “primeira atribuição do monarca”, como advertido por Wehling (2004), poderia não se aplicar e ter outros contornos.

A resposta do rei, em carta de 07 de março de 1701, ou seja, quase um ano depois, ao pedido do ouvidor vai no sentido de respeitar as ordenações, resguardando assim a jurisdição dos juízes ordinários, fazendo observação do indulto régio dado aos moradores da capitania de São Vicente anos antes (RAMSP. Ano I, v. I, 1934, p. 52-53.). Assim, por mais que o ouvidor estivesse transmitindo ao monarca a existência de parcialidades nos julgamentos das câmaras municipais, a Coroa portuguesa, ao ordenar que seu ouvidor respeitasse as ordenações, procurava “manter em equilíbrio” os poderes existentes na localidade.

A carta de 07 de março traz um estreitamento das relações entre a Coroa e seu agente, porém, tendo em seu horizonte todas as forças concorrentes daquela localidade, não a simples imposição à sociedade que ali se formou das normas da Coroa. Além da relação do agente régio com a monarquia, tem-se a relação da comunidade com o rei – configurando, assim, um ambiente de negociações.

Assim, retomando a análise, a monarquia, através do cargo atribuído, dava ao agente régio (sujeito) certas possibilidades (distinção) e com ele estabelecia vínculos; o ponto focal,

11 Contudo, não foram encontradas outras evidências empíricas desta política, ou seja, residências tiradas pelos ouvidores de capitães-mores.

reafirmamos, era o cargo. Haja vista outro argumento que corrobora a distinção do cargo e não do sujeito, o momento em que as ouvidorias não se encontravam com um ouvidor nomeado pelo monarca e quem fazia as vezes do cargo era o juiz ordinário (RAMSP. Ano I, vol. VIII, 1935. pp. 55-60). Ademais, a força de tais vínculos entre Coroa e agente régio podia ser colocada em xeque no momento do exercício deste cargo no ultramar.

Nesta linha, os agentes régios, após passarem pelas etapas que os determinariam como tais e “boas serventias” eram nomeados ao cargo, consubstanciando, por meio dele, uma distinção em comparação com os demais membros do corpo social. Sendo que, neste patamar hierárquico, ainda seriam colocados à prova, pois, como indicado acima, não possuíam nenhuma garantia em sua carreira, com um limite para esse aspecto distintivo (cargo).

Os sujeitos devotavam seus anseios na estrutura jurídico-administrativa, reconheciam a autoridade do monarca como soberano e detentor de mecanismos que poderiam destacá-los frente ao corpo social. Assim, ao adentrarem as estruturas da monarquia, passaram a utilizar o poder político régio não só para o exercício de seu cargo, mas também como um prestígio ganho.

O monarca, por outro lado, necessitava destes agentes para assegurar suas prerrogativas no reino e no ultramar. Tal ponderação faz com que se perceba a existência (ou a busca) de um certo “equilíbrio” entre o poder político régio e os ocupantes dos cargos que compunham a estrutura jurídico-administrativa portuguesa. A questão, portanto, não deve recair em “quem vem primeiro”, o cargo ou o sujeito, pois não são dimensões opostas (e nem poderiam ser), mas sim observar um entrelaçamento de diversos ramos – estrutura prévia da monarquia, sujeitos, cargos, distinção. Por meio dos cargos e sujeitos nomeados reforçava-se o poder do monarca naquela sociedade. Os regimentos delegados pela administração central da monarquia para o exercício dos cargos e as atribuições deveriam ser executados por sujeitos com certas qualificações, porém, na falta destes, outros poderiam exercê-los.

Como existia um controle sobre o acesso aos postos jurídicos e governativos por parte da monarquia, nota-se a constituição de uma justiça distributiva, na qual a monarquia deveria dar aquilo que era devido para cada membro do corpo social. Desta forma, estabeleceram-se ao longo de toda a hierarquia jurídico-administrativa grandes redes de interdependência (GOUVÊA, 2005.). Identifica-se aqui a complexidade na qual estava inserido o oficial régio. Nomeado pela Coroa, deveria agir na defesa dos interesses desta; ao mesmo tempo, imergia na dinâmica local, o que poderia significar, por vezes, a utilização de seu cargo para ganhos pessoais ou do grupo que acabou se inserindo nos domínios coloniais. Porém, tal complexidade não deve ser identificada como uma contraposição entre Coroa, agente régio e poderes locais.

A nomeação do oficial régio pode ser entendida como um ganho para todas as partes. Ganho

do oficial que assumiria o cargo, conquistando distinção social e recursos econômicos; ganho por parte da monarquia, que buscava assegurar suas prerrogativas nos mais diferentes pontos dos domínios portugueses; e ganho por parte da localidade, por ter mais uma instância para a resolução de conflitos (AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 54).

Todos os documentos de mercês régias fazem a observação de que a duração do cargo de ouvidor era de três anos, porém não era incomum o agente ficar por mais tempo no cargo, assim como os “oficiais menores”.

Antonio Luis Peleja ficou no cargo até 1706, ou seja, por seis anos. Em comparação com os demais ouvidores de São Paulo, em média, eles ficaram por quatro anos no cargo, o que não significa uma grande dilatação, ainda mais levando em conta o período de deslocamento dos recém-nomeados ouvidores até sua comarca. Na perspectiva aqui adotada, na qual o cargo e o sujeito se entrelaçam para ganhos de múltiplas esferas (Coroa e sujeito), a nomeação para o cargo conduzia a uma certa retribuição para a Coroa do prestígio ganho, sendo que existem diversos documentos que buscam salvaguardar as prerrogativas e ordens régias.¹²

João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho (2000, p. 69) chamam a atenção para a concessão de postos no ultramar como formas de remuneração de préstimos prévios ao monarca. Com isso, identificam que, ao assumirem um cargo, seus ocupantes “enxergavam em tais funções a possibilidade de enriquecerem”. Tendo como foco o estabelecimento de elites coloniais, os autores observam que na colônia americana diferentes estratégias foram utilizadas por estas elites “no sentido de garantir a sua posição no topo da hierarquia econômica e administrativa da colônia. E assim ter instrumentos para negociar com a coroa”. Tal negociação se daria com a Coroa, uma vez que, continuam os autores, “a concessão de mercês – como terras, ofícios e privilégios no comércio – era monopolizada, em última instância, pelo rei, fenômeno que diz respeito ao estabelecimento de relações de vassalagem e de lealdade. A este processo de produção de súditos ultramarinos chamou-se de *economia política de privilégios*”. A análise feita pelos autores debruçou-se sobre o ponto de vista dos serviços que os vassalos ultramarinos, ou seja, os colonos, prestavam à monarquia, e esta deveria recompensá-los (BICALHO; FRAGOSO; GOUVÊA, 2000, p. 67 e 75).

Porém, os colonos não criaram novas estruturas que fizessem frente às instituições metropolitanas; muito pelo contrário, fizeram uso das instituições da monarquia para se tornarem proeminentes em suas localidades, por exemplo, como membros das câmaras municipais

12 Exemplos de tal ação dos ouvidores régios podem ser encontrados, entre outros, em: AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 12, doc. 1186; AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 12, doc. 1205; AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 12, doc. 1207; AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 14, doc. 1374; AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 14, doc. 1393; AHU. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 15, doc. 1504.

(FRAGOSO, 2000).

Ao apresentar a cultura política do Antigo Regime no mundo ibérico, Maria Fernanda Bicalho indica que a expansão ampliou o campo de ação da Coroa lusa no que diz respeito a “dispor de novas terras, ofícios e cargos; atribuir direitos e privilégios a indivíduos e grupos”. Neste sentido:

O imperativo do dar criava uma cadeia de obrigações recíprocas: disponibilidade para o serviço régio; pedido de mercês ao rei em retribuição aos serviços prestados; atribuição/doação de mercês por parte do rei; engrandecimento/atribuição de status, honras e posição mais elevada na hierarquia social devido às mercês recebidas; agradecimento e profundo reconhecimento/reforço dos laços de submissão, lealdade e vassalagem; renovada disponibilidade de prestar mais e maiores serviços ao monarca. (BICALHO, 2005, p. 23.).

Tal “economia da mercê”, conforme interpretou Fernanda Olival (2001), estruturava-se de acordo com determinadas normas, sendo que os serviços prestados à monarquia originavam expectativas nos que desempenhavam as funções e, conseqüentemente, o desejo de benesses justas e correlatas ao que foi feito (BICALHO, 2005). Contudo, a perspectiva adotada pelos autores recai sobre os mecanismos e possibilidades criados/adotados pela monarquia para responder às diversas dinâmicas que se constituíram tanto no reino como no ultramar. As mercês eram concedidas, ainda segundo Fragoso, com base em dois critérios: “a posição social do postulante ao benefício e a importância dos serviços prestados” (FRAGOSO, 2000, p. 69.).

Considerações Finais

No que se refere aos ofícios aqui indicados (ouvidor, meirinho e escrivão), em um primeiro momento os sujeitos estreitaram suas relações com a Coroa, devotando à estrutura por essa criada suas expectativas e, em retribuição, os oficiais buscavam garantir as prerrogativas régias na América, bem como reforçar os “laços de submissão, lealdade e vassalagem”, como indicado por Bicalho. Porém, dois elementos devem ser levados em conta quando se observa a ação desses agentes régios no ultramar: o tempo no cargo – imersos em ambientes com diversos poderes concorrentes – e a distância dos centros administrativos.

Tal cenário poderia nos levar a pensar em uma certa “apropriação” do poder político régio por parte dos agentes que receberam a mercê, com isso colocando em xeque a atuação destes agentes no ultramar. Contudo, o que mais se percebe na documentação eram ações no sentido de garantir e reforçar os laços com a monarquia. Reforço este não apenas associado a imposição e submissão, mas, principalmente, a negociações delineadas pelas dinâmicas no espaço americano (AESP. Caixa 73, Pasta 01, Documento 76-1-28).

A Ouvidoria de São Paulo, instalada em 1699¹³, teve nas ações de Antonio Luis Peleja, João Soares Ribeiro e Antonio de Paiva substanciais transformações nas esferas de poder e jurisdição na localidade. De fato, deve-se ter em mente que a região era naqueles anos iniciais do XVIII uma donataria – a Capitania régia de São Paulo só foi criada em 1709. Com isso, elementos como o indulto régio solicitado pelo ouvidor e ratificado pelo monarca foram uma forma de inserção/reforço do poder político régio na localidade, garantindo e observando a ouvidoria como a instituição que o levaria a cabo a partir de então.

Para se ter uma ideia mais detalhada da inserção e ação da ouvidoria na localidade em seus primeiros anos, levantou-se na Revista do Arquivo Municipal de São Paulo as ordens régias enviadas para a instituição, buscando rastrear a figura do ouvidor Antonio Luis Peleja. Entre 1699 e 1705, a revista publicou entre os volumes I e IV, 51 documentos. Percebe-se o protagonismo do ouvidor, uma vez que ele foi citado de forma direta (fazendo referência ao seu nome) ou de forma indireta (menção “o ouvidor geral de São Paulo”) 45 vezes. (RAMSP. Ano I, vols. I, II, III, IV). Suas ações no cargo, portanto, foram determinantes para sua ascensão nos quadros jurídico-administrativos, como indicado acima, tornando-se desembargador da Relação do Porto. De fato, a partir de 1703, ainda na ouvidoria de São Paulo, houve uma mudança nas referências feitas ao ouvidor Antonio Luis Peleja, identificavam o agente régio da seguinte forma: “o Dor. Antonio Luis Peleja do desembargo de Sua Majestade, e seu desembargador da Relação, e Casa do Porto, ouvidor geral da Vila de São Paulo e Capitânicas do Sul por Sua Majestade”.¹⁴ Ou seja, Antonio Luis Peleja foi agraciado com o título de desembargador.¹⁵

Desta feita, o entendimento aqui é de uma perspectiva de ganhos múltiplos. Todas as esferas envolvidas dentro deste jogo – sociedade colonial, agentes e Coroa – poderiam se beneficiar cada qual a seu modo. Os oficiais menores, dada as expectativas no ultramar e o novo espaço social de interação, poderiam constituir por meio da distinção da nomeação novas possibilidades de ascensão, por exemplo através do casamento e ofícios (FARIA, 1998; FRAGOSO, 2000; RAMINELLI, 2015; STANCZYK FILHO, 2005; PEGORARO, 2015). As dinâmicas coloniais e as ações/anseios dos agentes régios suscitavam negociações com a administração central da Coroa, esta, dada suas possibilidades, buscava respondê-las.

13 Segundo informações de Cylaine Maria das Neves (2007, p. 18.), “a comarca foi estabelecida por Carta Régia de 13 de agosto de 1699. A criação do Termo foi confirmada por meio do documento datado de 2 de maio de 1700 e a Carta Régia de 29 de outubro de 1700”.

14 REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Registo dehum mandado que Sepaçou pa. os officiaes da Camara da Villa de Santos pa. aexam. da Carta de Sua Magde. Registada a fl. 16. Ano I, vol. II, 1934. pp. 71.

15 Ser nomeado desembargador “representava um reconhecimento na carreira do magistrado. Além disso, enquanto ouvidores gerais ou em ofícios menores, os magistrados estavam sujeitos a uma nomeação provisória e ao se tornarem desembargadores adquiriam uma nomeação definitiva e irrevogável”. (MELLO, 2013, p. 48-49).

Referências

- ANTUNES, Álvaro de Araújo. As paralelas e o infinito: uma sondagem historiográfica acerca da história da justiça na América portuguesa. *Revista de História*, São Paulo, n. 169, p. 21-52, Dec. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-83092013000200021&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 maio 2020.
- <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i169p21-52>.
- Arquivo do Estado de São Paulo (AHU)*. Caixa 73, Pasta 01, Documento 76-1-28.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 51.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 53.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 54.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 1, doc. 63.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo - Mendes Gouveia, cx. 2, doc. 169.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 12, doc. 1186.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 12, doc. 1205.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 12, doc. 1207.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 14, doc. 1374.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 14, doc. 1393.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*. São Paulo – Mendes Gouveia, cx. 15, doc. 1504.
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Leitura de Bacharéis – Antonio Luis Peleja - Ano: 1680 – Maço: 7 – Número: 23.
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. Pedro II, liv. 13, f.57v. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 4, f.637
- ATALLAH, C. C. A. *Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidências na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Niterói, 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense.
- BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope. Fazer e Desfazer história*, Lisboa, nº 23, 2000, p. 67-88.
- BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack braziliense*, nº 02, novembro 2005, p. 21-34.
- BORGES, Eduardo José Santos. Mobilidade social ascendente e percurso profissional dos desembargadores baianos do século XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 24, n. 1, p. 140-160, jan. 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-

[77042018000100140&lng=pt&nrm=iso>](https://doi.org/10.1590/tem-1980-542x2018v240108). Acesso em: 05 maio 2020. <https://doi.org/10.1590/tem-1980-542x2018v240108>.

BOURDIEU, Pierre. Espaço social e Espaço simbólico. Em: _____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas, SP: Papirus, 1996. p. 13-34.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação Para a Ciência e Tecnologia, 2010.

CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). Em: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp. 69-92.

FARIA, Sheila de Castro. *Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N.G. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 1, jan. / dez. 2000, p. 45-122.

FRAGOSO, João. Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial. Vol. III: 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). Em: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp. 179-197.

HESPANHA, António Manuel. As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna. Em: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2001.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1998.

KUHN, Fábio. As redes da distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. *Varia história*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, p. 177-195, Jun. 2010. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752010000100010&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 19 maio 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-87752010000100010>.

MELLO, I. de M. P. de. *Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Niterói, 2013. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense.

NEVES, Cylaine Maria das. *A vila de São Paulo de Piratininga: fundação e representação*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

PEGORARO, Jonas W. *Zelo pelo serviço de sua Majestade: ações de Ouvidores régios nas Comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII)*. Curitiba, 2015. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

RAMINELLI, Ronald José. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

Revista do Arquivo Municipal de São Paulo. Ano I, v. I, 1934.

Revista do Arquivo Municipal de São Paulo. Ano I, v. II, 1934.

Revista do Arquivo Municipal de São Paulo. Ano I, v. IV, 1934.

Revista do Arquivo Municipal de São Paulo. Ano I, v. VIII, 1935.

SALGADO, Graça (Org.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org) [et al.] **História de São Paulo Colonial**. São Paulo.: Editora UNESP, 2009.

SOUZA, M. E. de C. *Ouvidorias de Comarcas na Capitania de Minas Gerais na primeira metade dos Setecentos: práticas administrativas e o enraizamento de poderes na capitania*. Belo Horizonte, 2012. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Minas Gerais.

STANCZYK FILHO, Milton. *À luz do cabedal: acumular e transmitir bens nos sertões de Curitiba (1695-1805)*. Dissertação de Mestrado. Departamento de História. Universidade Federal do Paraná,

PEGORARO, Jonas Wilson. Cargos e Sujeitos: uma reflexão sobre os agentes régios e distinção na América – Ouvidoria de São Paulo (1699-1720).

Curitiba, 2005.

SUBTIL, J. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autônoma de Lisboa, 1996.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 200.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 139-159.